

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO
BIMESTRE DE 2011**

(Art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, LDO-2011).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166,
§ 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério
Público da União.

Março/2011

SUMÁRIO

- 1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**
- 2. PARÂMETROS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISO II)**
- 3. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)**
- 4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISOS I E III)**
- 5. CRÉDITOS ADICIONAIS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISO I)**
- 6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISO V)**
- 7. MONTANTE DA LIMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES**

ANEXOS

ANEXO I: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

ANEXO II: CÁLCULO DO EXCESSO DA META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2010 (LDO-2011, ART. 3º, § 2º E ART. 70, § 4º, INCISO V)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2011

Em 18 de março de 2011

(Em cumprimento ao art. 70 da LDO-2011)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011, determinam, para os Poderes e o Ministério Público da União, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2011, Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, LOA-2011, em 10 de fevereiro de 2011, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, contendo sua programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Concomitantemente, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2011, foi procedida a reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Como resultado dessa análise, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, R\$ 175,8 bilhões para despesas discricionárias, inferior em R\$ 36,2 bilhões ao autorizado na LOA-2011, até que fosse efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

O relatório contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição por meio da Mensagem nº 48, de 1º de março de 2011, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, por meio do Ofício nº 56/SE/MP/MF, de 2 de março de 2011.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A LDO-2011, por sua vez, estabelece em seu art. 70 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 70 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2011;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2011, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação;

e

f) no primeiro relatório de avaliação bimestral de 2011, o cálculo do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida no Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, LDO-2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Este excesso encontra-se demonstrado no Anexo II deste Relatório.

Cumprido o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 70 da LDO-2011, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2011, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 56 da LDO-2011.

Assim, foi procedida reavaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas até o final do exercício.

Em relação aos parâmetros macroeconômicos para 2011, tanto o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB quanto o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) foram mantidos em 5,0%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a

trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas no item 2 deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto a Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, demonstra um decréscimo de R\$ 527,1 milhões em relação à avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a reestimativa realizada incorporou os valores arrecadados em fevereiro e atualizou a projeção até o final do exercício, apontando para uma redução de R\$ 511,7 milhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011. A maior redução concentrou-se no Imposto de Renda, devido à revisão em 4,5% da tabela progressiva para o cálculo do imposto.

As demais receitas primárias do Governo Central, exclusive a Contribuição para o RGPS, têm expectativa de redução em relação ao montante estimado na avaliação efetuada por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011, da ordem de R\$ 693,6 milhões, em Dividendos e nas Demais Receitas.

As projeções das despesas primárias de execução obrigatória e do resultado do RGPS permaneceram constantes em relação às previsões contidas na avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011.

Por fim, foram consideradas as reaberturas de créditos especiais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, no valor total de R\$ 50,0 milhões.

Diante da combinação dos fatores citados acima, constatou-se a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira adicional em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 7.445, de 2011, no montante de R\$ 577,1 milhões, conforme demonstrado a seguir:

R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação ao Decreto de Programação
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(1.205,3)
2. Transferências a Estados e Municípios	(678,2)
3. Receita Líquida (1 - 2)	(527,1)
4. Créditos Adicionais dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU	50,0
5. Necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira (3 - 4)	(577,1)

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

Registra-se, por oportuno, que o esforço fiscal total perseguido pelo Governo Federal no exercício de 2011 é de R\$ 50,7 bilhões, assim distribuído:

R\$ milhões

Discriminação	Valor
1. Limitação de empenho do Decreto nº 7.445, de 2011	(36.201,1)
2. Redução líquida de despesas não sujeitas a limitação de empenho	(12.262,4)
3. Vetos do Poder Executivo ao Autógrafo do PLOA-2011	(1.623,5)
4. Limitação de empenho adicional do primeiro bimestre de 2011	(577,1)
5. Esforço Fiscal Total	(50.664,2)

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

2. PARÂMETROS (LDO-2011, art. 70, § 4º, inciso II)

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração do Decreto nº 7.445, de 2011, mostra alterações em alguns parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2011

Parâmetros	Decreto de Programação (a)	Reprogramação 2011 (b)	Diferença (c=b-a)
PIB real (%)	5,00	5,00	0,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	4.056,0	4.056,0	0,0
IPCA acum (%)	5,00	5,00	0,00
IGP-DI acum (%)	5,50	6,28	0,78
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,71	11,58	0,88
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	1,72	1,70	(0,03)
Massa Salarial Nominal (%)	10,44	10,96	0,52
Preço Médio do Petróleo (US\$)	88,49	98,34	9,85
Reajuste do Salário Mínimo (%)	6,86	6,86	0,00
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	545,00	545,00	0,00

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou decréscimo de R\$ 527,1 milhões em relação à avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011, conforme demonstrado na tabela seguinte:

R\$ milhões

Discriminação	Decreto de Programação (a)	Reprogramação (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	731.327,1	730.121,8	(1.205,3)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	619.781,5	619.269,8	(511,7)
Imposto de Importação	22.722,6	23.076,0	353,5
IPI	45.353,3	44.971,9	(381,3)
Imposto sobre a Renda	239.853,7	238.683,2	(1.170,5)
IOF	31.428,8	31.391,0	(37,8)
COFINS	159.210,4	160.040,1	829,6
PIS/PASEP	41.867,6	42.156,2	288,6
CSLL	55.875,6	55.560,7	(314,9)
CPMF	5,1	15,3	10,3
CIDE - Combustíveis	8.412,9	8.645,4	232,5
Outras Administradas pela RFB/MF	15.051,6	14.730,0	(321,6)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	111.663,9	110.970,3	(693,6)
Concessões	2.383,6	2.383,6	0,0
Dividendos	18.811,0	18.233,8	(577,1)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	9.550,6	9.550,6	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	27.365,5	27.365,5	0,0
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	13.291,5	13.291,5	0,0
Salário-Educação	11.904,2	11.904,2	0,0
Complemento do FGTS	2.839,0	2.839,0	0,0
Operações com Ativos	3.000,0	3.000,0	0,0
Demais Receitas	22.518,6	22.402,1	(116,4)
Incentivos Fiscais	(118,3)	(118,3)	-
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	164.326,6	163.648,4	(678,2)
FPE/FPM/IPI-EE	134.351,2	133.616,7	(734,5)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	3.371,2	3.371,2	0,0
Repasse Total	8.536,1	8.536,1	0,0
Superávit Fundos	(5.165,0)	(5.165,0)	0,0
Salário Educação	7.019,7	7.019,7	0,0
Compensações Financeiras	17.278,4	17.278,4	0,0
CIDE - Combustíveis	1.943,9	1.997,8	53,9
Demais	362,3	364,7	2,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	567.000,5	566.473,4	(527,1)

Fontes: Receita Federal do Brasil/Ministério da Fazenda - RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

Outras Receitas

As variações em relação às estimativas feitas por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011, nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são descritas a seguir:

Demais Receitas: redimensionamento da projeção deste grupo de receitas para o exercício em curso, tendo em vista os valores realizados até o momento;

Dividendos: redução da projeção em R\$ 577,1 milhões em função de reestimativa de pagamento de dividendos pela empresas estatais em 2011.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R\$ 678,2 milhões, ocorreu em função da queda na projeção dos Impostos sobre a Renda – IR e sobre Produtos Industrializados – IPI.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, permaneceu constante em relação às previsões contidas na avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011.

5. CRÉDITOS ADICIONAIS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISO I)

Estão sendo consideradas nesta reavaliação as reaberturas de créditos especiais dos demais poderes, com impacto global de R\$ 50,0 milhões, conforme tabela a seguir:



R\$ milhões		
Ato	Órgão	Valor
Portaria nº 17, de 13 de janeiro de 2011	Ministério Público da União	7,3
Resolução nº 139, de 14 de janeiro de 2011	Superior Tribunal de Justiça	35,2

R\$ milhões		
Ato	Órgão	Valor
Ato nº 7, de 21 de janeiro de 2011	Justiça do Trabalho	3,6
Portaria nº 39, de 26 de janeiro de 2011	Justiça Eleitoral	2,0
Portaria nº 2, de 28 de janeiro de 2011	Câmara dos Deputados	2,0
<u>TOTAL</u>		<u>50,0</u>

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2011, ART. 70, § 4º, INCISO V)

Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo IV do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição por meio da Mensagem nº 48, de 1º de março de 2011, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, por meio do Ofício nº 56/SE/MP/MF, de 2 de março de 2011.

7. MONTANTE DA LIMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 577,1 milhões em relação à avaliação feita por ocasião do Decreto nº 7.445, de 2011.

O art. 9º da LRF estabelece que tal limitação deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO-2011, por sua vez, determina em seu art. 70 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base depende do montante reestimado da receita primária que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 – PLOA 2011, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

“Art. 70. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2011, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo IV desta Lei;

II – ‘Demais Despesas Ressalvadas’ da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo IV desta Lei;

III – relativas às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2011;

IV – classificadas com o identificador de resultado primário 3; e

V – custeadas com recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2011, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.”

Conforme demonstrado na seção 3, a reavaliação das receitas primárias está superior à estimativa contida no PLOA-2011, o que implica não considerar a regra constante no § 2º acima transcrito. Portanto, as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União constantes no PLOA-2011 serão considerados na sua integralidade.



R\$ milhões

Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária (a)	Avaliação do 1º Bimestre (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	967.626,1	970.177,3	2.551,2	0,26%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	632.109,3	619.269,8	(12.839,5)	-2,03%
Arrecadação Líquida para o RGPS	233.853,4	240.055,4	6.202,0	2,65%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	101.781,6	110.970,3	9.188,7	9,03%
Incentivos Fiscais	(118,3)	(118,3)	0,0	0,00%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL
(Art. 70, §§ 1º e 2º da LDO-2011)

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.966.015.896.211
B. Total de Despesas Financeiras	1.029.295.939.419
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	936.719.956.792
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo IV da LDO-2011	791.833.793.474
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo IV da LDO-2011) ⁽¹⁾	10.327.802.736
F. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2011 ⁽²⁾	4.526.892.802
G. Despesas Classificadas com o identificador de resultado primário 3 ⁽³⁾	40.590.215.314
H. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios	606.758.337
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	88.834.494.129

⁽¹⁾ Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H".

⁽²⁾ Exceto doações e convênios e contribuições a organismos internacionais, que estão considerados nos itens "H" e "E", respectivamente.

⁽³⁾ Exceto doações e convênios, que estão considerados no item "H".

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

É importante destacar que permanece a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira efetivada pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 7.445, de 2011, no valor de R\$ 36,2 bilhões, e demonstrada no relatório encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição por meio da Mensagem nº 48, de 1º de março de 2011, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, por meio do Ofício nº 56/SE/MP/MF, de 2 de março de 2011. Desse modo, a distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes e o Ministério Público da União será de R\$ 36,8 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R\$ milhões

Discriminação	Valor
1. Limitação de empenho do Decreto nº 7.445, de 2011	(36.201,1)
2. Limitação de empenho adicional do primeiro bimestre de 2011	(577,1)
3. Valor total a ser distribuído entre os Poderes	(36.778,3)

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

Assim, a redução nos limites de empenho e movimentação financeira que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 36.201,1 milhões, R\$ 80,6 milhões, R\$ 373,2 milhões e R\$ 123,3 milhões, conforme a tabela a seguir:



DISTRIBUIÇÃO DA NECESSIDADE DE LIMITAÇÃO ENTRE OS PODERES E O MPU

R\$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Necessidade de Limitação
Poder Executivo	87.440.460.297	98,43	-36.201.122.017
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.394.033.832	1,57	-577.142.305
Câmara dos Deputados	137.709.502	0,16	-57.012.949
Senado Federal	20.320.000	0,02	-8.412.659
Tribunal de Contas da União	36.763.063	0,04	-15.220.232
Supremo Tribunal Federal	32.677.296	0,04	-13.528.689
Superior Tribunal de Justiça	40.626.537	0,05	-16.819.745
Justiça Federal	271.279.475	0,31	-112.312.096
Justiça Militar da União	7.158.000	0,01	-2.963.475
Justiça Eleitoral	156.826.788	0,18	-64.927.674
Justiça do Trabalho	218.236.923	0,25	-90.352.012
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	51.025.970	0,06	-21.125.202
Conselho Nacional de Justiça	123.535.500	0,14	-51.144.787
Ministério Público da União	237.874.778	0,27	-98.482.257
Conselho Nacional do Ministério Público	60.000.000	0,07	-24.840.529
Total	88.834.494.129	100,00	-36.778.264.322

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

GEORGE SOARES
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA RFB/MF

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL – 2011

(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 16/03/11

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2010, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 18/02/11 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 18/02/11 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2011 em relação a 2010, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	7,15%
PIB:.....	5,00%
Taxa Média de Câmbio:.....	-3,33%
Taxa de Juros (Over):.....	18,64%
Massa Salarial:	10,96%

A arrecadação-base 2010 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2011.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Para os tributos que não se dispõe de indicadores específicos, e àqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período de março a dezembro de 2011, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R\$ 515.846 milhões. A esse valor foi acrescido o montante

de R\$ 12.475 milhões referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza R\$ 528.321 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro e fevereiro de 2011 (R\$ 106.548 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2011 resultou em R\$ 634.869 milhões. Excluídas as restituições (R\$ 15.599 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R\$ 619.270 milhões.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - Março a Dezembro de 2011

Parâmetros SPE - Versão: 18/fev/11 - PIB/2010=7,5%

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

(A PREÇOS CORRENTES)

PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2011

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2010 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2011 [7]
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	18.302	(134)	18.168	0,9777	1,0371	1,0325	19.021
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15	-	15	0,9759	1,0500	1,0000	15
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	34.565	(49)	34.516	-	-	-	37.002
I.P.I. - FUMO	3.046	(12)	3.034	1,0000	0,9786	1,0000	2.969
I.P.I. - BEBIDAS	1.955	5	1.959	1,0000	1,1046	1,0000	2.164
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	5.143	6	5.149	1,0119	1,0423	1,0755	5.840
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	9.887	(69)	9.819	0,9780	1,0366	1,0202	10.155
I.P.I. - OUTROS	14.535	20	14.555	1,0602	1,0381	0,9909	15.873
IMPOSTO SOBRE A RENDA	173.801	3.212	177.013	-	-	-	203.504
I.R. - PESSOA FÍSICA	15.973	-	15.973	1,1046	1,0209	1,0209	18.220
I.R. - PESSOA JURÍDICA	72.324	3.943	76.267	1,0711	1,0511	1,0005	85.909
I.R. - RETIDO NA FONTE	85.503	(730)	84.773	-	-	-	99.374
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	49.509	-	49.509	1,1094	1,0000	1,0177	55.899
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	20.685	-	20.685	1,1550	1,1632	1,0000	27.791
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	9.811	(730)	9.081	0,9838	1,0630	1,0000	9.497
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.498	-	5.498	1,0718	1,0500	1,0000	6.187
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	22.745	(251)	22.494	1,0690	1,0500	1,0425	26.323
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	514	(15)	499	1,0545	1,0000	1,0000	526
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	97	-	97	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	118.082	(1.131)	116.952	1,0717	1,0500	1,0029	131.982
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	34.913	(4.117)	30.796	1,0717	1,0500	1,0023	34.737
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	36.761	1.549	38.310	1,0707	1,0516	1,0000	43.136
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.368	(0)	6.368	1,0000	1,0445	1,0688	7.108
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	392	-	392	1,0686	1,0500	1,0000	440
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	11.699	(767)	10.933	-	-	-	12.051
RECEITAS DE LOTERIAS	2.621	-	2.621	1,0694	1,0000	1,0000	2.802
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	978	-	978	0,9775	1,0500	1,0000	1.004
DEMAIS	8.101	(767)	7.334	1,0707	1,0500	1,0000	8.245
SUBTOTAL [A]	458.255	(1.703)	456.552	-	-	-	515.846

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2011.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas extraordinárias.

- 1) **I. Importação: (-R\$ 134 milhões); IPI-Fumo: (-R\$ 12 milhões); IPI-Bebidas: (+R\$ 5 milhões); IPI-Automóveis: (+R\$ 6 milhões); IPI-Vinculado: (-R\$ 69 milhões).**

?? Ajuste de dias úteis.

- 2) **IPI-Outros: (+R\$ 20 milhões)**

?? Arrecadação atípica e ajuste de dias úteis.

- 3) **IRPJ: (+R\$ 3.943 milhões); CSLL: (+R\$ 1.549 milhões)**

?? Recomposição da base para refletir o aumento da lucratividade das empresas em 2010.

- 4) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 730 milhões)**

?? Arrecadação atípica decorrente de venda de participação em empresas.

- 5) **IOF: (-R\$ 251 milhões)**

?? Arrecadação atípica em decorrência de arrecadação de débitos em atraso.

- 6) **ITR: (-R\$ 15 milhões)**

?? Normalização de base.

- 7) **COFINS: (-R\$ 1.131 milhões)**

?? Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica concentrada, principalmente, no setor financeiro.

- 8) **PIS/PASEP: (-R\$ 4.117 milhões)**

?? Ajuste de dias úteis e arrecadação de depósitos judiciais.

- 9) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 767 milhões)**

?? Arrecadação atípica decorrente de regularização de depósitos judiciais e ajuste da base em decorrência do parcelamento previsto na Lei 11.941/09 e do Crédito Prêmio do IPI (MP 470/09).

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9777; Imposto de Exportação: 0,9759; IPI-Vinculado à Importação: 0,9780; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9775

?? Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

?? O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0119

?? Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0602

?? Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,1046

?? Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2010. Incorpora variação de preço e de quantidade;

?? Ganhos em Bolsa: sem variação;

?? Demais: Índice Ponderado (IER) de 2011.

6) IRPJ: 1,0711 e CSLL: 1,0707

?? Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2010;

?? Demais: Índice Ponderado (IER) de 2011.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1094

?? Setor privado: crescimento da massa salarial;

?? Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1550

?? Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

?? Fundos de Renda variável: sem variação;

?? SWAP: Câmbio;

?? Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9838

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

?? Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0718; IOF: 1,0690; ITR: 1,0545; COFINS: 1,0717; PIS/PASEP: 1,0717; FUNDAF: 1,0686; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0694; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0707

?? Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0371 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0366

?? Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 0,9786

?? Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,1046

?? Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0423

?? Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0381

?? Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0209

?? Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2010 já considerado no efeito-preço;

?? Ganhos em Bolsa: Sem variação;

?? Demais: PIB de 2011.

7) IRPJ: 1,0511 e CSLL: 1,0516

?? Declaração de ajuste: PIB de 2010;

?? Demais: PIB de 2011.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

?? Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1632

?? Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

?? Fundos de Renda variável: sem variação;

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

?? Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0630

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

?? Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0445

?? Variação no volume comercializado de gasolina e diesel.

12) I. Exportação: 1,0500; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0500; IOF: 1,0500; COFINS: 1,0500; PIS/PASEP: 1,0500; FUNDAF: 1,0500; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0500; e Receitas Administradas-Demais: 1,0500

?? PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0325

?? Variação da alíquota média.

2) IPI-Automóveis: 1,0755

?? Término, em 2010, da redução das alíquotas do IPI sobre automóveis.

3) IPI-Vinculado: 1,0202

?? Variação da alíquota média.

4) IPI-Outros: 0,9909

?? Alteração das alíquotas incidentes sobre móveis (Decreto 7.145/10) e prorrogação das desonerações para caminhões, tratores, comerciais leves, construção civil e bens de capital (Decreto 7.222/10).

5) IRPF: 1,0209 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0177

?? Efeito tabela e alteração de tabela do IRPF (Lei 11.945/09).
Reajuste da tabela relativa ao ano de calendário 2011.

6) IRPJ: 1,0005

?? Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei 11.774/08);

?? Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09).

7) IOF: 1,0425

?? Aumento das alíquotas do IOF câmbio nas operações de entrada de moedas (Decretos 7.323/10 e 7.330/10).

8) COFINS: 1,0029 e PIS/PASEP: 1,0023

?? Redução do prazo para utilização do crédito do PIS/Cofins, de 24 para 12 meses, de Bens de Capital (Lei 11.774/08);

?? Prorrogação até 31/12/11 da alíquota reduzida de PIS/Cofins para farinha de trigo e pão comum (Lei 12.096/09);

9) CIDE-Combustíveis: 1,0688

?? Alterações de alíquotas da CIDE sobre gasolina e diesel (Decreto 7.095/10).

ANEXO II
CÁLCULO DO EXCESSO DA META DE SUPERÁVIT PRIMÁRIO
APURADO NO EXERCÍCIO DE 2010 (LDO-2011, ART. 3º, § 2º)

Art. 3º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, LDO-2011:

“Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida até o montante de R\$ 32.000.000.000,00 (trinta e dois bilhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2011 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso III, alínea ‘b’, desta Lei.

§ 1º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2011, do montante:

I – dos restos a pagar do PAC; e

II – do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2010, a partir da meta estabelecida no Anexo IV da Lei nº 12.017, de 2009, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 70 desta Lei, levará em consideração:

I – a eventual compensação ocorrida na forma do §2º do art. 2º da Lei nº 12.017, de 2009;

II – a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.017, de 2009; e

III – o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2010, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 126 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2010.”

Assim, levando em consideração a realização do PAC de R\$ 22.082,0 milhões, o excesso de resultado apurado em 2010 em relação à meta ajustada a esta execução é de R\$ 23.885,4 milhões para o Governo Federal (Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Estatais Federais).



EXCESSO DA META DE 2010 PARA ABATIMENTO EM 2011

Entes	Meta 2010 [A]		Meta Ajustada 2010 [B]		Resultado 2010 [C]		Excesso em relação à meta ajustada [C - B]	
	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB	R\$ milhões	% do PIB
Governo Federal	76.296,2	2,15	54.214,2	1,53	78.099,7	2,14	23.885,4	0,65
Governo Central	76.296,2	2,15	54.214,2	1,53	78.723,3	2,15	24.509,0	0,67
Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	-623,6	-0,02	-623,6	-0,02
MEMO:								
PIB (R\$ milhões)	3.548.662,7		3.548.662,7		3.657.365,5		3.657.365,5	
PAC (R\$ milhões)					22.082,0		0,60	